

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000303/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081704/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000076/2018-98
DATA DO PROTOCOLO: 08/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., CNPJ n. 16.701.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., CNPJ n. 16.701.716/0031-71, neste ato representado(a) por seu ;

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., CNPJ n. 16.701.716/0033-33, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG, CNPJ n. 42.768.630/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores SETTASPOC-MG**, com abrangência territorial em **Betim/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - TERCEIRO TURNO FIXO DE 36:16 HORAS SEMANAIS

Considerando o 3º turno de trabalho, dentre outros, o sujeito a jornada normal de trabalho semanal de 36:16 (trinta e seis horas e dezesseis minutos) a ser cumprida no horário de 01:00 às 06:00 de terça a sábado e de 20:00 de domingo às 06:00 de segunda feira.

§ 1º - Se houver necessidade de transferência do empregado do 3º turno acima especificado (36:16 horas semanais) para as atuais jornadas ajustadas de 1º e/ou 2º turno ou central, fixo e/ou de 2 turnos de revezamento, bem como para o turno contínuo nas Unidades Operativas de Prensas, Motores, Fire 2, Transmissões, Retíficas, áreas de apoio à produção industrial e Manutenção, em decorrência da redução ou

supressão da necessidade de trabalho no 3º turno noturno acima especificado ou houver a transferência por interesse do empregado ou da empresa, a modificação dos horários e da jornada poderá ser efetivada, desde que haja a concordância por escrito do empregado e da empresa.

§ 2º - Na hipótese acima, o trabalhador passará a receber as horas normais efetivamente trabalhadas no novo turno e o repouso semanal remunerado com base nas horas normais trabalhadas na semana, equiparando-se aos empregados que já trabalharam nos horários de 1º e/ou 2º turno ou central, fixo e/ou de revezamento, bem como no turno contínuo.

§ 3º - Os atuais empregados admitidos para trabalhar em outros turnos também poderão ser transferidos para o 3º turno acima especificado recebendo as horas normais trabalhadas no novo turno desde que obedecidas cumulativamente às seguintes condições:

I – Desde que seja assegurado, no mínimo, o equivalente ao salário mensal até então percebido, através da compensação financeira por meio da promoção do empregado para um novo cargo ou função no novo turno ou em decorrência de liberalidade do empregador.

II – Quando for interesse do empregado ou da empresa e tiver a concordância de ambas as partes por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRAB. NAS UNID. OPER. PRENSAS, FUNILARIA, MOTORES E TRANSMISSÕES

Os empregados das Unidades Operativas Prensas, Funilaria, Motores, Transmissões, Retíficas e áreas de apoio à produção industrial e Manutenção também poderão trabalhar no turno contínuo:

§ 1º - Turno contínuo é o regime cujas jornadas de trabalho são de 4 (quatro) dias consecutivos com 1 (um) dia de descanso, seguidos de 4 (quatro) dias consecutivos com 2 (dois) dias de descanso e assim sucessivamente.

§ 2º - O sistema acima poderá ser aplicado com ou sem revezamento, mesmo que o empregado esteja trabalhando ou venha a trabalhar em 2 (dois) ou menos turnos.

§ 3º - Será mantido o atual intervalo para refeição praticado pela empresa.

§ 4º - Os dias de descanso estipulados no § 1º deverão ser mantidos obrigatoriamente, sob pena de serem pagos com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - NÃO SOBREPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que ocorrendo alteração na legislação, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa das vantagens com as deste acordo, prevalecendo nesses casos apenas a situação mais favorável ao trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento final prévia e expressamente fixado.

FLAVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
Gerente
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

FLAVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
Gerente
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

FLAVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
Gerente
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

WANDERSON ALVES DA SILVA
Presidente
SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000295/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081660/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000075/2018-43
DATA DO PROTOCOLO: 08/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., CNPJ n. 16.701.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., CNPJ n. 16.701.716/0031-71, neste ato representado(a) por seu ;

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., CNPJ n. 16.701.716/0033-33, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG, CNPJ n. 42.768.630/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os trabalhadores SETTASPOC-MG**, com abrangência territorial em **Betim/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE HORA EXTRA

Caso haja trabalho nos dias de feriados sem que haja a respectiva folga compensatória prevista na cláusula terceira deste instrumento, excepcionalmente, as horas neles trabalhadas, independentemente da remuneração normal, serão pagas com o adicional de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica aos empregados que trabalham no sistema de turnos contínuos (letra) e os não ligados diretamente a produção industrial.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - PONTES E TROCAS DE FERIADOS

Visando proporcionar uma maior folga, abrangendo no todo ou em parte aqueles empregados que trabalham nos turnos central, administrativo, 1º e 2º turnos fixo e/ou revezamento e 3º turno as partes acordam que a empresa poderá estabelecer o regime de compensação de horas denominadas pontes, permitindo que os referidos empregados possam trabalhar em dias destinados a feriados, a fim de conceder-lhes folgas compensatórias em dias anteriores ou posteriores aos respectivos feriados, tudo na conformidade do calendário abaixo descrito:

02 de novembro de 2017 (feriado finados)

15 de novembro de 2017 (feriado Proclamação da República)

01 de maio de 2018 (feriado do Trabalhador)

15 de novembro de 2018 (feriado Proclamação da República)

20 de novembro de 2018 (feriado Consciência Negra)

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica aos empregados que trabalham no sistema de Turno Contínuo (Letra).

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As cláusulas, condições e benefícios deste acordo, terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com advento final prévia e expressamente fixado.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT E ACT 2017-2018

Ficam mantidas todas as demais cláusulas previstas nos instrumentos coletivos firmados em 18/10/2017.

FLAVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
Gerente
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

FLAVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
Gerente
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

FLAVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
Gerente
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

WANDERSON ALVES DA SILVA
Presidente
SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000294/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081713/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000077/2018-32
DATA DO PROTOCOLO: 08/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., CNPJ n. 16.701.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., CNPJ n. 16.701.716/0031-71, neste ato representado(a) por seu ;

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., CNPJ n. 16.701.716/0033-33, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG, CNPJ n. 42.768.630/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores SETTASPOC-MG**, com abrangência territorial em **Betim/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - 2 (DOIS) TURNOS ALTERNANTES

É considerado como sistema de 2 (dois) turnos alternantes o labor realizado nos seguintes horários: matutino, das 06:00 às 15:48 e vespertino, das 15:48 às 01:09, ambas as jornadas compreendidas de segunda a sexta-feira, compensando-se os sábados, observado o intervalo legal intrajornada.

§1º - No sistema de 2 (dois) turnos alternantes, a jornada noturna representa, em média, 18% (dezoito por cento) do total de horas trabalhadas.

§2º - Quando da existência de trabalho em dois turnos em determinada área produtiva, em razão da organização do trabalho, a manutenção dos sistemas de 2 (dois) turnos alternantes para os referidos horários permanecerá como regra geral, não se aplicando aos empregados que estiverem em turnos fixos quando solicitarem formalmente, desde que em número par, abrangendo-se igualmente ambos os turnos.

§3º - A modalidade de labor nos 2 (dois) turnos, na forma e horários estipulados no caput desta cláusula, somente será válida, se a alternância ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias por turno.

§4º - O sistema de jornadas em turnos alternantes vem sendo negociado de forma evolutiva pelas partes e tem resultado em acordos coletivos de trabalho sucessivos e celebrados desde 1991 (26 anos) amparados por deliberação em Assembleia Geral dos Trabalhadores.

§5º - O trabalho em 2 (dois) Turnos Alternantes não abarca o trabalho no 3º Turno, que funciona de forma fixa e em áreas específicas, instrumentalizado em acordo coletivo específico, observado o que dispõe o artigo 612 da CLT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - COMUNICADO PRÉVIO

Qualquer uma das partes poderá comunicar à parte contrária, a qualquer momento mas com no mínimo 90 (noventa) dias antes do término da vigência deste acordo, que não mais participará de renegociação do acordo do sistema de trabalho em 2 (dois) turnos alternantes.

Parágrafo único – a comunicação prévia prevista no caput tem por finalidade permitir que as partes possam atuar conjuntamente na preparação de um plano de ação para minimizar os impactos da fixação dos turnos em relação à vida pessoal e familiar dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - NÃO SOBREPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que ocorrendo alteração na legislação, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa das vantagens com as deste acordo, prevalecendo nesses casos apenas a situação mais favorável ao trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - ACORDO COMPLEMENTAR

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico foi negociado juntamente com o Acordo Coletivo de Trabalho Integrativo Data Base datado de 18 outubro de 2017, e algumas cláusulas foram formalizadas em separado, neste acordo.

Parágrafo único. As condições de trabalho previstas no Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores, acima mencionado, serão aplicáveis às condições ora ajustadas no presente

Acordo Coletivo de Trabalho Específico, para reger as relações individuais e coletivas de trabalho em todos os aspectos que foram complementares e não colidentes, respeitando-se, assim, o disposto no art. 170 c/c art. 113, ambos do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As cláusulas, condições benefícios deste acordo terão vigência restrita ao período pactuado, perdendo integralmente o seu valor normativo, com advento final prévia e expressamente fixado.

FLAVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
Gerente
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

FLAVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
Gerente
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

FLAVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
Gerente
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

WANDERSON ALVES DA SILVA
Presidente
SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000293/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081668/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000078/2018-87
DATA DO PROTOCOLO: 08/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., CNPJ n. 16.701.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., CNPJ n. 16.701.716/0031-71, neste ato representado(a) por seu ;

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., CNPJ n. 16.701.716/0033-33, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG, CNPJ n. 42.768.630/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores SETTASPOC-MG**, com abrangência territorial em **Betim/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO ÚNICO

A empresa signatária concederá, a título de Abono Único, o valor de R\$1.120,00 (um mil cento e vinte reais) aos empregados com salário de até R\$8.000,00 (oito mil reais) que trabalham na jornada de turnos alternantes e estão com os contratos de trabalho ativos na data de pagamento, devendo o respectivo pagamento ser efetuado no dia 02 de janeiro de 2018.

§ 1º – Este abono vincula-se a aplicação da jornada mencionada no caput no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

§ 2º – O valor integral será devido apenas aos empregados que foram admitidos até 31 de dezembro de 2016 e estiverem em atividade na data da assinatura do presente Acordo.

§ 3º - Terá direito ao valor proporcional, os empregados que forem comunicados da dispensa entre o dia 1º de setembro e 31 de dezembro de 2017, sendo que, neste caso, terão direito a 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados no ano de 2017.

§ 4º - O pagamento proporcional do parágrafo anterior somente será devido se requerido pelo ex-empregado até o dia 09 de fevereiro de 2018.

§ 5º – Os valores pagos nesta cláusula não se incorporarão aos salários para quaisquer efeitos e nem gerará direito à sua repetição no futuro-

§ 6º – O abono previsto nesta cláusula será excepcionalmente estendido aos demais empregados com salários até R\$8.000,00 (oito mil reais), observadas todas as demais regras previstas em tal cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO \ HORAS EXTRAS \ COMPENSAÇÃO DE JORNADA

I - As horas extras serão remuneradas na forma a seguir:

a. Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 20h mensais.

a.1. Com o acréscimo de 65% (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, acima do limite de 20 e até 40 horas mensais;

a.2. Com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, ainda que habituais, quando este houver sido compensado nos outros dias da semana.

a.3. Com acréscimo de 85% (oitenta e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas acima do limite de 40h mensais.

b. Com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado às horas neles trabalhadas, exceto se for concedido outro dia de folga, antecipadamente ou no prazo máximo de 15 dias após a realização do trabalho. Excetuando-se a hipótese de escala de revezamento, a concessão de outro dia de folga dependerá de acordo entre empresa e empregado.

§ 1º - Nos casos de "Dobra de Jornada" ocorrida com os trabalhadores a hora extra será remunerada com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), salvo se for concedida folga remunerada no dia subsequente, hipótese em que receberá as horas extras trabalhadas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Considera-se dobra para os fins do presente parágrafo, o trabalho

extraordinário em número de horas superior a 70% (setenta por cento) da jornada normal.

§ 2º - Os percentuais a que se referem esta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento, no que se refere a prestação de horas extras excedentes da 6ª (sexta) hora diária até o limite da 8ª (oitava), aplicando-se a estas horas extras o adicional de 50% (cinquenta por cento)

II – A empresa poderá ser adotado o sistema de compensação de jornada, previsto no art. 59, § 2º da CLT, de acordo com as regras e condições a seguir descritas.

§1º- Sendo a **folga concedida antecipadamente**, o trabalho correspondente deverá ser realizado em até 12 (doze) meses subsequentes ao dia em que foi concedida a folga.

a- A data prevista para a folga deverá ser comunicada pela Empresa aos trabalhadores, com antecedência mínima de 24 horas.

b- Transcorridos 12 (doze) meses da data da folga, sem que tenha havido a compensação ou ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, nenhuma compensação será devida pelo empregado.

c- A data prevista para a recuperação deverá ser comunicada pela Empresa aos trabalhadores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

d – Os dias determinados para compensação serão dias normais de trabalho, sendo consideradas justificadas as ausências previstas no art. 473 da CLT, as decorrentes de doença conforme regulado no presente acordo bem como aquelas autorizadas também por este acordo.

e – Tendo em vista serem dias normais de trabalho, os serviços usuais de transporte e/ou refeição deverão também ser oferecidos no dia da compensação.

§2º- A utilização do **trabalho extraordinário antecipadamente** poderá ocorrer exclusivamente para compensação semanal e de dias pontes.

a- Não sendo concedida a folga dentro da semana ou nos dias pontes, a empresa pagará ao empregado, no primeiro pagamento após o referido período, as horas não compensadas, como extraordinárias, tomando como base o salário hora normal do mês do pagamento, acrescido com o percentual de 100%.

§ 3º - Nos meses em que ocorrer alteração no saldo de horas do empregado, a empresa deverá entregar, ou disponibilizar aos empregados por sistema eletrônico, no mês subsequente, extrato atualizado, informando número de horas do saldo ainda devido.

§ 4º - O empregado menor não poderá ser inserido no sistema de compensação de jornada disposto nesta cláusula, caso haja incompatibilidade de horário escolar, no momento da respectiva compensação, hipótese em que será determinada outra data.

§ 5º - A compensação poderá ser realizada de segunda-feira a sábado, desde que a jornada diária não ultrapasse a 10 (dez) horas, e a compensação seja limitada a 36 (trinta e seis) horas no mês e a 2 (dois) sábados no mês. Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 35 (trinta e cinco) horas quando ocorrer o descanso semanal remunerado.

§ 6º - O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula será objeto de notificação da empresa pelo sindicato, e caso a irregularidade não seja sanada no prazo de 20 dias, as horas trabalhadas irregularmente em compensação serão consideradas como extras.

§ 7º - A prestação de horas extras, ainda que habituais, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada estabelecido nesta cláusula.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS

A cláusula 15ª (Férias Antecipação) da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

A empresa fica autorizada a conceder as férias individuais ou coletivas em até 3 (três) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, permitindo em quaisquer dos períodos a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Parágrafo Único – A empresa poderá conceder férias individuais e coletivas de forma antecipada, sem que o período aquisitivo esteja completo e sem alteração do mesmo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Não será aplicada a cláusula 19ª (Abono por Aposentadoria) da Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERMANÊNCIA DENTRO DA EMPRESA, FORA DA JORNADA EFETIVA DE TRABALHO

A cláusula 85ª (Permanência dentro da Empresa, Fora da Jornada Efetiva de Trabalho) da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Caso a empresa permita a entrada ou saída de seus empregados em suas dependências, com a finalidade de proporcionar aos mesmos a utilização do tempo para fins particulares, tais como: transações bancárias próprias, serviço de lanche ou café, ou qualquer outra atividade de conveniência dos empregados, desde que não exista a marcação do ponto, antes ou após 5 (cinco) minutos do início ou fim da jornada efetiva de trabalho, estará isenta de considerar esse tempo como período à disposição da empresa.

Parágrafo Primeiro – Nos períodos acima estipulados fica vedado ao empregador determinar ao empregado qualquer função laborativa, sob pena de o tempo ser considerado à disposição do empregador.

Parágrafo Segundo – Em caso de fornecimento de meio de transporte particular subsidiado para seus empregados, a empresa estará dispensada da concessão do vale-transporte.

CLÁUSULA OITAVA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em caso de rescisão do contrato de trabalho de empregado com deficiência, a empresa não estará obrigada a contratar pessoa com deficiência em substituição, enquanto estiver cumprindo a cota legal.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E DATA BASE - CLÁUSULAS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2017 até 30 de setembro de 2018, e data base da categoria em 1º de outubro.

Parágrafo único - As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado

FLAVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
Gerente
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

FLAVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
Gerente
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

FLAVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
Gerente
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

WANDERSON ALVES DA SILVA
Presidente

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.